



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

**Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**

**Representação. Luiz Castro de Andrade Neto e outros agentes e empresas. Irregularidades e indícios de crimes na execução dos serviços. Necessidade de envio de cópias ao Ministério Público. Assinatura de prazo para licitação efetivação de sistema de fiscalização e para licitação idônea.**

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu procurador, infra assinado, vem perante V. Exa. **representar** contra agentes estaduais vinculados à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, tendo por titular, e primeiro responsável, **Luiz Castro de Andrade Neto**, Secretário da Pasta. Outros serão apontados ao longo da presente peça.

**Dos fatos.**

O transporte escolar contratado pela SEDUC para utilização dos alunos nas zonas rurais de Manaus e nos demais municípios é realizado por empresas que fazem uso de dois modais: rodoviário e fluvial.

As empresas foram contratadas em procedimentos que merecem acurada atenção, um deles feito por dispensa de licitação, ao alvorecer deste exercício.

A qualidade do transporte escolar é degradante, sem fiscalização adequada, ou mesmo nenhuma, por parte dos agentes da SEDUC. Chegam em sequência constante a essa procuradoria notícias da utilização de veículos inadequados (Kombis), motoristas inabilitados e até mesmo menores (de idade) dirigindo veículos escolares com crianças.



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

Também há indícios que “lords” de comunidades, *longa manus* de prefeitos locais, distribuem as “rotas” para seus acólitos, amigos e parentes, num descarado aparelhamento político da atividade.

O modal fluvial é realizado em veículos inadequados, canoas sem tolda, ausência de equipamentos de segurança, condutores sem qualificação legal exigida.

Foi instituído no âmbito da 4ª Procuradoria de Contas do MPC/Am o Procedimento Preparatório nº005/2019 (anexo) para melhor clareza do sistema de transporte escolar. No bojo do aludido feito foi notificado o Secretário Chefe da Pasta, que alegou questões de agenda e não mostrou interesse em prestar esclarecimentos; notificada também **Patrícia Chaves Borges Soares**, coordenadora de transporte da SEDUC, que alegou razões de saúde e não mais mostrou interesse em esclarecer os fatos.

Compareceu o empresário **Francisco Luiz Dantas da Silva**, titular da empresa Dantas Transporte, que cobre 21 municípios e cuja gravação do depoimento segue anexa em CD.

As falas do empresário corroboraram as denúncias recebidas, e trazem um quadro ainda mais pavoroso, de extrema gravidade, razão porque não há mais espaço de tempo para a coleta de dados referentes às demais empresas contratadas. Necessária a atuação imediata do órgão de controle, e concomitante atendimento ao art. 40 do Código de Processo Penal.

Relata o empresário que agentes políticos, alegando condições implícitas na contratação com dispensa de licitação, o pressionam de diversas e criminosas formas:

1. Exigência de “mensalinho” de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2. Imposição de serviços alheios ao contrato como o transporte de universitários, algo que alcança a cifra de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês;
3. Imposição de contratar, sem que haja contraprestação de serviços, pessoas que constam na folha de pagamentos da empresa (fantasmas);



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

4. Apropriação por prefeitos municipais e outros agentes políticos da distribuição das rotas, com indicação dos veículos e condutores;
5. Que é “obrigado” a pagar a agentes políticos valores de até R\$ 17.000,00 por veículos/conductor/combustível, quando recebe somente R\$ 9.000,00, acumulando prejuízos que à ocasião do depoimento chegava a R\$ 2.000.000.00.

Ainda, ficou constatada a existência de terceirização e até quarteirização dos serviços, uso de veículos inadequados e condutores sem formação idônea, tudo isso somado à ausência de fiscalização por parte da SEDUC.

O empresário afirma também que suas finanças relativas ao contrato estão deficitárias, que se vê obrigado a recorrer a meios extremos e ruinosos, indo buscar dinheiro em agiotas, somado ao fato de estar a mais de três meses sem receber os valores relativos ao contrato, situação de extrema gravidade que pode impactar na descontinuidade dos serviços de transporte escolar na Zona Rural de Manaus e mais 21 municípios.

Necessário informar que a morosidade da Seduc na elaboração, monitoramento e cobrança de um obrigatório procedimento licitatório para o transporte escolar estadual encaminha a situação para a repulsiva prática de pagamentos “por reconhecimento de dívidas”, haja vista o iminente vencimento do contrato em vigor, que teve origem na discutível dispensa de licitação.

Em razão da ausência de interesse dos agentes representados em esclarecerem a situação, a questão foi levada ao conhecimento de seu Chefe, o Governador do Estado, para providências, com sugestão de urgente, amplo e rigoroso levantamento dos fatos, com a participação da Controladoria Geral do Estado e agentes vinculados.

São responsáveis e devem prestar contas perante o Órgão de controle o Secretário da Pasta, a Coordenadora de Transporte, eventuais fiscais (caso existam servidores designados para tal), todas as empresas contratadas para o serviço no 1º



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

semestre de 2019, por seus representantes legais, os pareceristas jurídicos que avaliaram o embasamento da dispensa de licitação.

**Pedido.**

Por todo o exposto requer a procedência da Representação com:

a) a notificação dos agentes abaixo relacionados para responderem a presente representação;

b) notificação ao gestor da Seduc – quem quer que seja \_ para trazer aos autos todos os contratos e aditivos das empresas que prestam serviço de transporte escolar no Estado do Amazonas, bem com o os procedimentos licitatórios, dispensas de licitação, projetos básicos e planilhas de custos.

c) sejam considerados representados;

**1. Luiz Castro de Andrade Neto**, Secretário da Pasta;

**2. Patrícia Chaves Borges Soares**, coordenadora de transporte;

**3. Os pareceristas jurídicos** que assinaram que prestaram embasamento à Dispensa de Licitação;

**4. Eventuais servidores designados** para exercer fiscalização do transporte escolar.

d) sejam notificadas as empresas prestadoras de transporte escolar em atividade no primeiro semestre de 2019, junto à SEDUC para tomarem ciência deste feito e trazerem razões de defesa, cabendo;

e) seja assinado prazo à SEDUC para que promova o procedimento licitatório dos contratos realizados por dispensa de licitação e os que estão prestes a findar;

f) seja assinado prazo para que a SEDUC apresente o plano de fiscalização do transporte escolar e seus responsáveis;



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

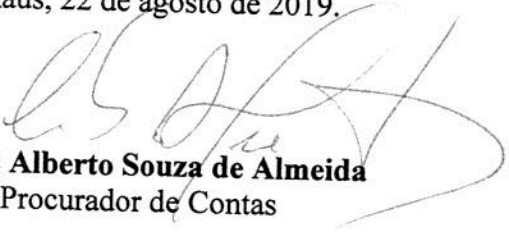
g) sejam aplicados aos representados medidas sancionadoras, disciplinadas em lei, na medida de suas culpabilidades e responsabilidades;

g) seja oficiado o Ministério Público Estadual do Amazonas, do teor desta peça, em razão de claros indícios da existência de crimes em, atendimento ao que dispões o art. 40 do CPP;

h) seja oficiado o Ministério Público Federal no Amazonas, em razão de claros indícios da existência de crimes, em atendimento ao que dispões o art. 40 do CPP, pela existência de recursos financeiros de origem da União envolvidos.

Pede requerimento,

Manaus, 22 de agosto de 2019.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas